

COLÉGIO DE APLICAÇÃO DE RESENDE



REGIMENTO INTERNO

ÍNDICE

TÍTULO I – Das Disposições Preliminares	02
Capítulo I – Da Identificação	02
Capítulo II – Dos Fins e Objetivos	02
TÍTULO II – Da Organização Escolar	03
Capítulo I – Da Administração do CAR	03
Capítulo II – Da Direção	04
Capítulo III – Da Secretaria	04
Capítulo IV – Da Orientação Pedagógica	05
Capítulo V – Da Orientação Educacional	05
Capítulo VI – Do Círculo de Pais e Professores	06
Capítulo VII – Do Centro Cívico	06
Capítulo VIII – Da Biblioteca	06
Capítulo IX – Do Conselho de Classe	07
Capítulo X – Dos Encargos Escolares	07
TÍTULO III – Da Organização Didático-Pedagógica	08
Capítulo I – Da Estrutura Curricular	08
Capítulo II – Do Corpo Docente	08
Capítulo III – Do Corpo Discente	09
Capítulo IV – Do Calendário Escolar	10
Capítulo V – Da Matrícula	10
Capítulo VI – Da Transferência	11
Capítulo VII – Das Adaptações, Dependência e Reclassificação	12
Capítulo VIII – Da Verificação do Rendimento Escolar e da Promoção	12
Capítulo IX – Da Recuperação	13
Capítulo X – Inclusão no CAR.....	14
TÍTULO IV – Da Organização Disciplinar	17
TÍTULO V – Das Disposições Gerais e Transitórias	17
Anexo – Matriz Curricular	

COLÉGIO DE APLICAÇÃO DE RESENDE

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º - O Colégio de Aplicação de Resende, com sede à Avenida Coronel Professor Antonio Esteves, nº 01, Campo de Aviação, Resende, Estado do Rio de Janeiro, CEP - 27511-971, é um estabelecimento isolado particular de ensino, mantido pela Associação Educacional Dom Bosco, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em Resende, Estado do Rio de Janeiro, e com Estatuto Inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Cartório do 1º Ofício, sob o n.º de ordem 232, do livro A – 2, fls 113/114, de 02.12.1965.

Art. 2º - O Colégio de Aplicação de Resende, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Dom Bosco, coloca-se a serviço da coletividade, sem qualquer tipo de discriminação.

Parágrafo único -O Colégio de Aplicação de Resende é normatizado pelo presente Regimento Interno, pelo Estatuto da Associação Educacional Dom Bosco e pela Legislação de ensino vigente.

CAPÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 3º - O Colégio de Aplicação de Resende, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Dom Bosco, destina-se à formação integral da criança e do adolescente, visando o desenvolvimento de suas potencialidades como elementos de auto realização, continuidade dos estudos, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania.

Art. 4º - Os objetivos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e Educação Profissional devem convergir para fins mais amplos da educação nacional expressos no artigo 3º da Lei Federal 9.394 de 20/12/96.

Art. 5º - Constituem, ainda, objetivos do Colégio de Aplicação de Resende:

- I – proporcionar escolaridade da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e Educação Profissional, respeitando o que dispõe a legislação em vigor;
- II – promover o desenvolvimento de projetos de pesquisa que visam ao aperfeiçoamento do processo educativo;
- III – oferecer preferencialmente estágio aos alunos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Dom Bosco;
- IV – divulgar experiências e contribuições resultantes de sua ação.

Art.6º - Para a consecução de seus objetivos, o Colégio de Aplicação de Resende mantém os seguintes cursos:

- a – Educação Infantil até o Jardim III

b – Ensino Fundamental com duas fases, a 1ª fase do 1º ano ao 5º ano e a 2ª fase, do 6º ano ao 9º ano.

c – Ensino Médio como componente da Educação Básica e da Educação Profissional.

Art. 7º - O Colégio de Aplicação de Resende funciona em regime externato, em 2 turnos (diurno e vespertino).

Art. 8º - O Colégio de Aplicação de Resende pode, de acordo com as necessidades, ligar-se a outro estabelecimento de ensino ou outra instituição social.

Parágrafo único - O Colégio de Aplicação de Resende pode ligar-se a entidades desportivas para proporcionar iniciação nos esportes aos seus alunos.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DO COLÉGIO DE APLICAÇÃO DE RESENDE

Art. 9º - A administração do Colégio de Aplicação de Resende é exercida:

I – por um Conselho Técnico-Administrativo - CTA;

II- pelo Diretor do Colégio de Aplicação de Resende.

Art.10 – O Conselho Técnico-Administrativo é o órgão técnico de coordenação e assessoramento em matéria didático-pedagógica e disciplinar.

Art.11 – O Conselho Técnico-Administrativo compõe-se de 5 (cinco) membros assim distribuídos:

I – o Presidente da Mantenedora ou seu substituto;

II – o Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Dom Bosco, ou seu representante;

III – o Diretor do Colégio de Aplicação de Resende, ou seu substituto;

IV – por um professor indicado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Dom Bosco;

V – por um professor representante do corpo docente do Colégio de Aplicação de Resende;

Art. 12 - Compete ao Conselho Técnico-Administrativo:

I – aprovar o Regimento Interno do Colégio de Aplicação de Resende, suas alterações, submetendo-o à apreciação da Mantenedora para posterior aprovação do Conselho Estadual da Educação;

II – avaliar, organizar e aprovar sistematicamente, as propostas das diretrizes gerais do Colégio de Aplicação de Resende;

III – garantir a efetiva integração entre o Colégio de Aplicação de Resende e a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Dom Bosco;

IV – examinar e aprovar o Projeto Político Pedagógico anual, bem como os relatórios e outros documentos necessários para o acompanhamento das atividades do Colégio de Aplicação de Resende;

V – estabelecer os critérios para a seleção e administração de pessoal docente e técnico-administrativo do Colégio de Aplicação de Resende;

VI – aprovar os projetos de estudos e pesquisa a serem realizados no Colégio de Aplicação de Resende;

VII – aprovar os planos de trabalho do serviço de Orientação Pedagógica -SOP e do Serviço de Orientação Educacional - SOE e avaliar seus resultados;

VIII – aprovar os regulamentos dos núcleos e órgãos de apoio do Colégio de Aplicação de Resende;

IX – sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento do Colégio de Aplicação de Resende, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhes sejam submetidos pelo Diretor.

Art. 13 – O Conselho Técnico-Administrativo é presidido pelo presidente da Mantenedora, na ausência deste pelo Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Dom Bosco, ou pelo Diretor do Colégio de Aplicação de Resende.

Art. 14 – O Conselho Técnico-Administrativo se reúne ordinariamente anualmente e extraordinariamente, por convocação do Diretor do Colégio de Aplicação de Resende.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO

Art. 15 – O Diretor do Colégio de Aplicação de Resende, elemento devidamente habilitado e credenciado é indicado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Dom Bosco à Mantenedora.

Art. 16 – Ao Diretor do Colégio de Aplicação de Resende compete especificamente:

- I – representar o Colégio de Aplicação de Resende perante as autoridades legais, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Dom Bosco e outras instituições;
- II – participar da elaboração do Currículo Pleno e do Projeto Político Pedagógico;
- III – coordenar e supervisionar as atividades do Colégio de Aplicação de Resende;
- IV – assegurar o cumprimento da legislação em vigor e das determinações emanadas do Conselho Técnico-Administrativo;
- V – incentivar o estudo e a pesquisa no Colégio de Aplicação de Resende e propiciar condições para o contínuo aperfeiçoamento de seus recursos humanos;
- VI – propor conjuntamente com o SOE e o SOP as diretrizes gerais do Colégio de Aplicação de Resende;
- VII – propor a contratação e a dispensa de funcionários técnicos e administrativos;
- VIII – zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais do Colégio de Aplicação de Resende;
- IX – executar todos os demais atos necessários ao regular funcionamento do Colégio de Aplicação de Resende;
- X – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos de Classe;
- XI – aprovar o regulamento do SOE e do SOP;
- XII – assinar documentos escolares.

Art. 17 – O Diretor do Colégio de Aplicação de Resende é auxiliado por um Diretor Substituto, profissional devidamente habilitado e credenciado em Pedagogia, por ele indicado, que na sua ausência passa a assumir a função de Diretor Substituto.

Art. 18 – Ao Diretor Substituto compete especificamente:

- I – assistir ao Diretor no desempenho das funções que lhe são próprias;
- II – exercer outras atribuições que lhe forem consentidas pelo Diretor do Colégio de Aplicação de Resende;
- III – substituir o Diretor do Colégio de Aplicação de Resende em sua ausência eventual.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA

Art. 19 - O Colégio de Aplicação de Resende tem, diretamente subordinado à Direção, uma secretaria cujo responsável é um profissional habilitado e credenciado para o cargo.

Art. 20 – Ao Secretário cabem as seguintes atribuições:

- I – assinar com o Diretor os documentos da vida escolar do aluno;
- II – orientar pais e professores na apresentação dos documentos exigidos pelo Colégio de Aplicação de Resende;
- III – organizar o arquivo da secretaria;
- IV – zelar por toda a documentação escolar;
- V – assessorar a Direção quando solicitado;
- VI – controlar os Diários de Classe;
- VII – conhecer e coligar a Legislação do ensino.

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 21 – O Serviço de Orientação Pedagógica - SOP, é coordenado por um professor do Colégio de Aplicação de Resende, devidamente habilitado e credenciado em Pedagogia.

Art. 22 – São atribuições do Serviço de Orientação Pedagógica - SOP:

- I – participar da elaboração do Currículo Pleno e do Projeto Político Pedagógico;
- II – participar das reuniões do Conselho de Classe;
- III – elaborar seu regulamento interno;
- IV – organizar equipes de trabalho para atender às necessidades pedagógicas do Colégio de Aplicação de Resende;
- V – prestar assistência técnica aos professores, visando assegurar a qualidade e a eficiência do seu desempenho para a melhoria dos padrões de ensino;
- VI – promover a integração horizontal e vertical dos conteúdos curriculares;
- VII – coordenar a programação e execução das atividades extraclasse;
- VIII – propiciar condições para a realização das atividades extraclasse;
- IX – coordenar as atividades de estágio, em conjunto com os professores da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Dom Bosco que as supervisionam;
- X – assessorar os professores da mesma área, ou da mesma série, na seleção de instrumentos e de critérios de avaliação.
- XI – realizar pesquisas tendo preferencialmente como lócus o Colégio de Aplicação de Resende e divulgar seus resultados em eventos internos e externos;
- XII – realizar entrevistas com os responsáveis pelos alunos.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 23 – O Serviço de Orientação Educacional - SOE, é coordenado por um professor do Colégio de Aplicação de Resende, devidamente habilitado e credenciado em Pedagogia.

Art. 24 – São atribuições do SOE – Serviço de Orientação Educacional:

- I – participar da elaboração do Currículo Pleno e do Projeto Político Pedagógico;
- II – participar das reuniões do Conselho de Classe;
- III – elaborar o regulamento interno;
- IV – organizar equipes de trabalho para atender às suas necessidades;
- V – elaborar o plano de atividades de sua área de atuação, de forma articulada com as demais atividades do Colégio de Aplicação de Resende;
- VI – assistir aos professores no seu relacionamento com a classe, na condução de problemas decorrentes de comportamento peculiar dos alunos, bem como no processo de avaliação e de recuperação;
- VII – dar assistência e acompanhar os alunos, facilitando seu envolvimento e integração no Colégio de Aplicação de Resende;

- VIII – manter contato permanente com as famílias dos alunos;
- IX – acompanhar e avaliar as atividades de estágio no que se refere a sua área de atuação;
- X – desenvolver, em cooperação com os professores, a família e a comunidade um processo de aconselhamento aos alunos relativo à orientação vocacional.
- XI – realizar pesquisas tendo preferencialmente como locus o Colégio de Aplicação de Resende e divulgar seus resultados em eventos internos e externos;
- XII – realizar entrevistas com os responsáveis pelos alunos.

CAPÍTULO VI

DO CÍRCULO DE PAIS E PROFESSORES

Art. 25 – O Círculo de Pais e Professores do Colégio de Aplicação de Resende é regido por estatuto próprio aprovado pela Direção.

§ 1º - Do Círculo de Pais e Professores do Colégio de Aplicação de Resende participam a Direção, o Serviço de Orientação Educacional - SOE, o Serviço de Orientação Pedagógica - SOP e os pais ou responsáveis pelo aluno.

§ 2º - O Círculo de Pais e Professores destina-se a facilitar a participação da família nas atividades escolares, ao trato dos problemas educacionais comuns à escola e à família, bem como à integração dos objetivos visados.

CAPÍTULO VII

DO CENTRO CÍVICO

Art. 26 – O Centro Cívico do Colégio de Aplicação de Resende, é regido por Estatuto próprio, aprovado pela Direção.

§ 1º - O Centro Cívico destina-se à centralização no âmbito escolar, e na irradiação na comunidade local, das atividades que constam no art. 1º da Lei 9.394 de 20/12/96, visando à formação e aperfeiçoamento do caráter do educando.

§ 2º - O responsável pelo Centro Cívico é um professor do Colégio de Aplicação de Resende, devidamente habilitado e credenciado, indicado pela Mantenedora.

§ 3º - Será possível, em substituição ao Centro Cívico, eleição para representante de cada turma, bem como a eleição do professor responsável pela mesma.

CAPÍTULO VIII

DA BIBLIOTECA

Art. 27 – A Biblioteca do Colégio de Aplicação de Resende constitui o centro de cultura e de consulta de alunos e demais servidores.

§ 1º - A Biblioteca do Colégio de Aplicação de Resende faz parte da Biblioteca Central da AEDB. Está sob responsabilidade de um profissional devidamente habilitado e rege-se por normas próprias aprovadas pela Mantenedora do Colégio de Aplicação de Resende.

§ 2º - Compete ao responsável pela Biblioteca:

- a – desenvolver e criar, junto ao Corpo Docente e Discente o ambiente de estímulo e incentivo à leitura;
- b – propiciar condições de pesquisa;
- c – desenvolver os trabalhos rotineiros inerentes à função;
- d – zelar pela conservação e manutenção das instalações, equipamentos e do acervo bibliográfico.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 28 – Os Conselhos de Classe são constituídos por professores que lecionam na mesma série e tem por finalidade avaliar o desenvolvimento dos alunos.

Art. 29 – O Conselho de Classe é um colegiado do qual participam:

- a) o Diretor do Colégio de Aplicação de Resende;
- b) todos os professores da série;
- c) um representante do SOP
- d) um representante do SOE

Parágrafo único - As reuniões do Conselho de Classe são assessoradas pelo Secretário do Colégio de Aplicação de Resende ou seu representante.

Art. 30 – Compete ao Conselho de Classe:

- I – avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados da aprendizagem quanto aos diferentes componentes curriculares;
- II – identificar os alunos de aproveitamento insatisfatório, convocando os responsáveis para reunião informativa;
- III – analisar os critérios de avaliação utilizados e propor alterações se necessário;
- IV – coletar informações a respeito das necessidades e interesses dos alunos, utilizando-as na resolução do problema surgido;
- V- avaliar as relações professor-aluno;
- VI – identificar alunos de ajustamento insatisfatório na classe e no Colégio de Aplicação de Resende encaminhando-os ao SOE;
- VII – indicar medidas que garantam a não discriminação de alunos com desempenho excepcional;
- VIII – apreciar os recursos impostos por alunos ou por seus responsáveis, relativos à verificação do rendimento escolar, decidindo de imediato, ou encaminhando-os às instâncias competentes;
- IX – apurar falta imputada ao aluno da qual possa resultar cancelamento de matrícula.

Art. 31 – O Conselho de Classe reúne-se, pelo menos, uma vez a cada trimestre, ou a qualquer momento, por convocação do Diretor ou solicitação de 1/3 de seus integrantes.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho de Classe são presididas pelo Diretor do Colégio de Aplicação de Resende ou, em sua ausência, pelo Diretor Substituto.

CAPÍTULO X

DOS ENCARGOS ESCOLARES

Art. 32 – As anuidades serão cobradas de acordo com a Legislação vigente.

§ 1º - Estão incluídas na anuidade as despesas decorrentes de serviços e expedições de documentos específicos na legislação em vigor.

§ 2º - O prazo para o vencimento das mensalidades será até o dia 05 de cada mês, sendo aplicada a multa de acordo com a Lei vigente, em caso de atraso nos pagamentos das mesmas.

§ 3º - A anuidade cobre:

- a – custo de ensino;
- b – matrícula;
- c – estágio obrigatório;
- d – utilização de laboratórios e biblioteca;

e – material de ensino de uso coletivo;

f – 1ª via de:

- Histórico Escolar, certificados ou diploma de conclusão de curso;
- Boletins;
- Cronogramas;
- Horários Escolares;
- Currículos;
- Programas;

§ 4º - A anuidade não cobre:

a – 2ª Via de documentos;

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 33 – Os Currículos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio (Educação Básica e Educação Profissional) destinam-se a atender, conforme as necessidades e possibilidades concretas, as peculiaridades regionais e locais, aos planos escolares e às diferenças individuais.

Art. 34 – No Ensino Fundamental, no Ensino Médio (Educação Básica e Educação Profissional), a preparação para o trabalho assume a modalidade de Orientação para o Trabalho que tem como objetivo estimular o aluno a considerar a importância do trabalho em sua formação integral, aconselhando-o vocacionalmente e oferecendo-lhe acesso à Informação Profissional.

Art. 35 – A fim de que o objetivo proposto seja atingido, atuarão de forma integrada o Corpo Docente, o SOP e o SOE, cabendo a este último a coordenação de operacionalização do Plano de Atividades.

Parágrafo único – As atividades previstas para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, são as que seguem nos planos curriculares em anexo a esse Regimento.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 36 – O corpo Docente do Colégio de Aplicação de Resende é constituído por professores habilitados, conforme a legislação em vigor.

Art. 37 – A seleção do corpo docente é feita sob responsabilidade do Conselho Técnico-Administrativo, com a aprovação final do Diretor do Colégio de Aplicação de Resende.

Art. 38 – São deveres dos Docentes do Colégio de Aplicação de Resende:

- I – participar da elaboração do Plano Escolar Anual e colaborar na sua execução;
- II – executar a programação estabelecida, avaliando o processo pedagógico;
- III – participar das atividades cívicas e culturais promovidas pelo Colégio de Aplicação de Resende;
- IV – programar e executar as atividades de recuperação;
- V – fornecer dados referentes aos alunos para o SOE;
- VI – participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, tanto de docência quanto de pesquisa;
- VII – participar das reuniões de Conselho de Classe;
- VIII – comparecer às reuniões previstas no Projeto Político-Pedagógico e às convocadas pela Direção do Colégio de Aplicação de Resende;

IX – participar de projetos e estudos no âmbito de sua atuação, bem como colaborar, sempre que solicitado, no desenvolvimento dessas atividades;

X – participar do planejamento e acompanhamento dos estágios nos casos que envolvam sua área;

XI – atender os pais e os alunos, quando solicitados, e em horários previstos na sua carga horária.

XII – realizar pesquisas tendo preferencialmente como locus o Colégio de Aplicação de Resende e divulgar seus resultados em eventos internos e externos;

XIII – realizar entrevistas com os responsáveis pelos alunos.

Art. 39 – São direitos dos Docentes do Colégio de Aplicação de Resende:

I – ter assegurado o direito de remuneração, férias, dispensas, encargos sociais e trabalhistas de acordo com o estabelecido pela Lei vigente;

II – ter assegurada as condições necessárias para o bom desempenho de sua função;

III – ser respeitado pela Direção, colegas, corpo discente e funcionários do Colégio de Aplicação de Resende.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 40 – O Corpo Discente é constituído pelos alunos matriculados no Colégio de Aplicação de Resende.

Art. 41 – Constituem direitos do aluno:

I – ter assegurada as condições necessárias ao seu desenvolvimento;

II – ser respeitado pelos colegas, professores e demais funcionários do Colégio de Aplicação de Resende;

III – solicitar revisão de prova quando achar necessário; por meio dos seus responsáveis;

IV – apresentar qualquer reivindicação em benefício da coletividade;

V – receber o boletim trimestral dos conceitos atribuídos;

VI – requerer o cancelamento de matrícula através de seus responsáveis;

VII – solicitar a transferência, por meio de requerimento, assinado por um dos seus responsáveis;

VIII – participar das aulas de recuperação, quando for necessário.

Art. 42 – Constituem deveres do aluno:

I – inserir-se e integrar-se nos objetivos pedagógicos do Colégio de Aplicação de Resende;

II – tratar com respeito os colegas, professores, funcionários e supervisores, não utilizando palavras, gestos ou atitudes ofensivas;

III – usar o uniforme completo adotado pelo Colégio de Aplicação de Resende;

IV – cumprir rigorosamente o horário estabelecido para entrada, saída e permanência nas dependências da escola, após o término das atividades escolares;

V – estar com os encargos atualizados, de acordo com o prazo estipulado pelo Colégio de Aplicação de Resende;

VI – não destruir ou danificar o patrimônio do Colégio de Aplicação de Resende;

VII – não incitar colegas e professores a perturbar o curso normal das aulas e ano letivo;

VIII – não introduzir no Colégio de Aplicação de Resende substâncias, bebidas alcoólicas, objetos, animais e quaisquer outros produtos prejudiciais à saúde;

IX – obter assinatura do Responsável nas comunicações relativas a notas, faltas, advertência, punições, elogios e ocorrências em geral;

X – entregar na Secretaria, requerimento e petições dentro dos prazos determinados pela legislação vigente;

XI – realizar todas as provas em primeira chamada ou comprovar o motivo que o impediu de realizá-las dentro de um prazo de 48h após o dia da prova, para poder usufruir do direito à segunda chamada;

XII – entrar na sala de aula ou ausentar-se dela, ou sair de seu lugar com autorização do Professor e retirar-se do Colégio de Aplicação de Resende antes do término das aulas somente com autorização prévia do SOE e SOP;

XIII – não promover algazarras ou distúrbios nas classes, corredores ou pátios, bem como nas imediações do Colégio de Aplicação de Resende desrespeitando o Professor, colegas, funcionários e demais pessoas do Corpo Técnico-Administrativo;

XIV – não trazer ao Colégio de Aplicação de Resende livros, impressos, gravuras ou escritos imorais ou outros objetos eletrônicos estranhos à atividade escolar.

XV – manter postura adequada ao ambiente escolar, observando proibição do namoro no espaço interno do Colégio;

XVI – cumprir as tarefas escolares;

XVII – estar de posse do material didático, inclusive o de laboratório que são utilizados pelos professores durante as aulas;

XVIII – solicitar autorização da Direção para realizar coletas e subscrição dentro ou fora do colégio, usando o nome da Instituição;

XIX – não utilizar meios de comunicação social (internet, telefones celulares, e outros), de máquina fotográfica, filmadoras e outros meios tecnológicos para a divulgação de imagens e textos que discriminem e comprometam o Colégio, os educandos e educadores;

XX – não portar, introduzir e fazer uso de armas, bombas, fogos de artifícios, outros objetos que possam causar danos físicos, morais e/ou patrimoniais às pessoas e ao Colégio.

XXI – não praticar atos de discriminação e *bullying* dentro do Colégio.

CAPÍTULO IV

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 43 – O ano letivo do Colégio de Aplicação de Resende, consta de dois semestres, perfazendo um total de 200 (duzentos) dias letivos, totalizando 800 (oitocentas) horas anuais, no mínimo, para cada ano do Ensino Fundamental no 1º ciclo, sendo ampliado progressivamente no 2º ciclo, e 3.600 (três mil e seiscentas) horas no mínimo, para o total do Ensino Médio e Educação Profissional.

Art. 44 – O ano letivo do Colégio de Aplicação de Resende tem início na primeira quinzena do mês de fevereiro, constando de dois semestres, e se dará por finalizado após o cumprimento da carga horária estabelecida para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio (Educação Básica e Educação Profissional).

Art. 45 – O mês de janeiro é considerado como férias escolares para os educandos.

Parágrafo único - Para efeitos trabalhistas, o período de férias do Corpo docente do Colégio de Aplicação de Resende será registrado no mês de janeiro.

Art. 46 – Os meses de novembro e dezembro são destinados a renovação da matrícula e matrículas novas.

Art. 47 – As transferências poderão ser feitas a partir da primeira quinzena de fevereiro.

Art. 48 – Os estudos de recuperação no Ensino Fundamental e Ensino Médio serão realizados ao final do ano letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, de acordo com a lei vigente.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA

Art. 49 – Só aos alunos devidamente matriculados é permitida a frequência às aulas, exceção feita para os considerados matriculados por transferência num prazo de 20 dias úteis.

Art. 50 – A matrícula processa-se nos períodos previstos no Calendário Escolar e é efetuada por série como inicial, renovada e por transferência.

§ 1º - A matrícula é inicial quando feita a partir da Educação Infantil ou em caráter excepcional, em qualquer outro ano do Ensino Fundamental, em decorrência da verificação do adiantamento do candidato, feita pelo Colégio de Aplicação de Resende, através de processo pedagogicamente adequado, desde que não se possa comprovar escolarização anterior.

§ 2º - A matrícula é renovada quando o aluno retorna ao mesmo estabelecimento de ensino, tendo sido promovido para o ano seguinte ou permanecido no mesmo ano, de acordo com o seu aproveitamento escolar, ou quando ele volta a frequentá-lo após uma interrupção de um ou mais períodos para prosseguir estudos.

§ 3º - A matrícula é por transferência quando o aluno é procedente de outro estabelecimento de ensino, devendo apresentar documento-relatório conforme legislação.

§ 4º - Os dispositivos da alínea c, item II e a alínea V do Artigo 24 da Lei 9394/96, aplicam-se aos parágrafos acima.

Art. 51 – No momento da matrícula o responsável pelo aluno deve apresentar os seguintes documentos pessoais nas condições previstas por Lei, além dos que possam ser pedidos pelo Colégio de Aplicação de Resende:

- a – certidão de nascimento (cópia);
- b – 2 retratos 3 x 4 com o uniforme do Colégio de Aplicação de Resende;
- c – declaração de transferência (original);
- d – histórico escolar (original);
- e – cópia da carteira de vacina (Educação Infantil);
- f – comprovante de residência (cópia);
- g – RG e CPF do responsável (cópia)

Parágrafo único – O documento a que se refere a alínea d, poderá ser apresentado no decorrer de 20 dias úteis seguidos ao ato de matrícula.

Art. 52 – A idade mínima para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental é de 6 anos.

Parágrafo único – Poderá ser matriculado aluno com idade inferior, desde que atendidas as exigências previstas nas alíneas II e V do artigo 24 da Lei 9.394 de 20/12/96, com a anuência do S.O.E., S.O.P., responsáveis e Supervisão Escolar.

Art. 53 – A matrícula de alunos procedente de país estrangeiro será feita de acordo com a Lei Vigente.

CAPÍTULO VI

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 54 – As transferências serão efetuadas:

§ 1º - Normalmente, após as férias consecutivas ao término do ano letivo.

§ 2º - Eventualmente, no decorrer do ano letivo sendo nos dois últimos meses, somente por motivos relevantes, a critério da Direção, excluindo os casos de rendimento escolar insuficiente.

Art. 55 – O prazo para expedição dos documentos de transferência é de 20 (vinte) dias úteis, a partir da data de entrada do seu requerimento.

§ 1º - Os candidatos à matrícula por transferência têm um prazo de 20 (vinte) dias úteis para apresentar seus documentos e efetuar sua matrícula.

§ 2º - A exigência deste prazo citado no parágrafo anterior, não se aplica aos alunos provenientes de estabelecimento estrangeiro.

CAPÍTULO VII

DAS ADAPTAÇÕES, DEPENDÊNCIA E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 56 – A adaptação é o procedimento pedagógico que tem por finalidade atingir os ajustamentos indispensáveis para que o aluno possa seguir, com aproveitamento, o novo currículo.

Art. 57 – Sempre de maneira metódica e progressiva, o processo de adaptação poderá utilizar contratos, cursos paralelos ou aulas individuais que variarão em cada caso.

Art. 58 – A forma de adaptação poderá combinar, além de outros, os diferentes procedimentos indicados nos artigos 56 e 57 anteriores deste Regimento e deverá ser exequível, permitindo ao aluno cumprir as exigências de frequência e aproveitamento.

Art. 59 – A adaptação se dará no máximo em 4 (quatro) componentes curriculares, excluindo-se deste cômputo a Língua Portuguesa, a História e a Geografia do Brasil, quando se tratar de aluno proveniente do estrangeiro.

§ 1º - O Colégio de Aplicação de Resende não adota o sistema de Dependência para alunos reprovados nas disciplinas curriculares.

§ 2º - O aluno poderá ser reclassificado para uma série avançada daquela que se encontra matriculada, ou em recuo, do Ensino Fundamental e/ou Médio, tendo como base a correspondência idade/série e a avaliação de competência nas disciplinas da base nacional comum do currículo e redação em Língua Portuguesa, desde que seja feito o requerimento ao início do primeiro trimestre, conforme amparo da Lei nº 9394/96 § 1º do Art.23.

Art. 60 – A adaptação do aluno proveniente do estrangeiro será feita de acordo com a Lei Vigente.

CAPÍTULO VIII

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR E DA PROMOÇÃO

Art. 61 – A avaliação do rendimento escolar será realizada durante o ano letivo de forma contínua e cumulativa coerente com os objetivos propostos no planejamento, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo único – Ao final do ano letivo o aluno receberá uma Média Anual resultante da Média Aritmética das 3 (três) avaliações, podendo consistir em testes, provas, projetos interdisciplinares, trabalho e simulados.

Art. 62 – Os professores atribuirão ao aluno, durante o ano letivo, 3 (três) graus, um por trimestre, variando de zero a 100 (cem), admitindo-se a fração de 5 (cinco) unidades.

Art. 63 – É considerado reprovado, o aluno que obtiver média anual inferior a 30 em uma ou mais disciplinas.

Art. 64 – Serão promovidos de imediato os alunos do Ensino Fundamental e Médio com frequência igual ou superior a 75% que obtiverem média anual igual ou superior a 70.

$$\text{Média Anual} = \frac{1^{\circ} \text{ TRI} + 2^{\circ} \text{ TRI} + 3^{\circ} \text{ TRI}}{3} \geq 70 - \text{Aprovado}$$

$$< 70 - \text{Recuperação}$$

$$< 30 - \text{Reprovado direto}$$

Art. 65 – Serão encaminhados à recuperação os alunos que não se enquadrarem no disposto do Artigo 64 em todas as disciplinas, segundo a fórmula:

$$\text{Média da Recuperação} = \frac{(\text{Média Anual} \times 2) + (\text{Nota da Recuperação})}{3} \geq 50 \text{ Aprovado}$$

$$< 50 \text{ Prova Final}$$

Parágrafo único - Serão promovidos após a Recuperação os alunos:

a – Com frequência igual ou superior que 75% e média Final igual ou superior a 50.

b – Com frequência menor que 75% mas igual ou superior a 50%, e Média Final superior a 80.

Art. 66 – Serão encaminhados à Prova Final os alunos que não atingiram as determinações das alíneas a e b do parágrafo único do Artigo 65 deste Regimento no máximo em três disciplinas a partir do 2º ciclo do Ensino Fundamental, incluindo as disciplinas da parte diversificada.

§ 1º - Para a Prova Final o aluno do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional será promovido à série seguinte após atingir a média 50, no mínimo, resultante da seguinte fórmula:

$$\text{Média da Prova Final} = \frac{(\text{Média da Recuperação}) + (\text{Nota da Prova Final})}{2} \geq 50 \text{ Aprovado}$$

$$< 50 \text{ Reprovado}$$

§ 2º - Alunos com mais de 25% de faltas poderão ser reclassificados para a série posterior se obtiverem média de Prova Final igual ou superior a 60.

Art. 67 – No 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental a avaliação é qualitativa e o informe deve ser feito por meio da descrição das mudanças ocorridas, tendo em vista os objetivos propostos, devendo o professor proceder ao registro minucioso e diário das realizações dos alunos, informando sobre suas atividades específicas. A partir de 2020 essa avaliação qualitativa se dar-se-á apenas no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, passando o 3º ano a ser avaliado como as demais séries do Ensino Fundamental.

Art. 68 – A promoção dos alunos na Educação Infantil para o acesso ao Ensino Fundamental far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento de acordo com Artigo 23 da Lei 9394/96.

CAPÍTULO IX

DA RECUPERAÇÃO

Art. 69 – O estudo de recuperação obrigatoriamente oferecido pelo Colégio de Aplicação de Resende, destina-se aos alunos com aproveitamento e ou frequência insuficiente.

Art. 70 – A Recuperação dos alunos é inserida num programa de atividades especiais e esforços conjugados sendo:

a – paralela, durante o ano letivo, através de estudos de apoio, por atividades que se desenvolvam paralelamente aos estudos normais da classe, para os alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, podendo, caso a nota da recuperação se apresente maior que a do rendimento trimestral, associar-se à nota anterior, fazendo uma nova média aritmética entre elas. Quando a nota da recuperação se apresentar menor que a nota trimestral, permanecerá a nota anterior.

b – final, após a última etapa de trabalho para os alunos com aproveitamento e/ou frequência insuficiente, antes da Prova Final, a partir do 2º ciclo do Ensino Fundamental.

Art. 71 – Os estudos de recuperação abrangerão apenas os tópicos mais importantes dos conteúdos programáticos em que o aluno estiver deficiente.

Art. 72 – O mínimo de frequência a ser exigido nos estudos de recuperação ao final do ano letivo, será de 75% da carga horária ministrada em cada disciplina ou componentes curriculares.

Art. 73 – A permanência dos alunos nas atividades de recuperação final tem relação correspondente às necessidades de cada um.

Art. 74 – A falta superior à 25% de comparecimento às aulas de recuperação acarretará na retenção, continuando o aluno com nota anterior, impossibilitando-o de fazer a Prova Final.

Art. 75 – Serão retidos na mesma série os alunos que não atenderem aos Artigos 65, 66, 72, 73 e 74 deste Regimento.

Art. 76 – O Colégio de Aplicação de Resende não trabalha com progressão parcial, apenas progressão continuada, não aceitando dessa forma, matrícula de alunos provenientes de outras escolas que adotem progressão parcial e tenham ficado retidos em uma ou mais disciplinas.

CAPÍTULO X

DA INCLUSÃO NO COLÉGIO DE APLICAÇÃO DE RESENDE

Art. 77 – O Colégio de Aplicação de Resende garantirá, em seu Projeto Político-Pedagógico e Regimento, o atendimento a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, zelando pela qualidade do ensino e da aprendizagem.

§ 1º Para o atendimento ao estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação o Colégio de Aplicação de Resende deverá prover, entre outros, infraestrutura e recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos adequados, profissionais, mediadores, tradutor ou intérprete e pessoal de apoio para atender nas atividades pedagógicas, físicas e sociais do estudante da educação especial.

§ 2º Os mediadores mencionados no parágrafo anterior devem orientar e trabalhar de forma integrada aos professores da classe regular e atender os estudantes, bem como proceder às orientações necessárias aos demais membros da comunidade escolar.

Art. 78 - Deverá ser adequado o número de educandos por turma, com orientação da Secretaria Municipal de Educação – SME, respeitando a legislação vigente.

Art. 79 - A identificação das necessidades educacionais dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação será realizada mediante avaliação inicial e ao longo do processo educacional.

§ 1º Para avaliação do aluno devem ser considerados diagnósticos clínicos e laudos, bem como informações prestadas pelos pais ou responsáveis e equipe multidisciplinar, como suporte para a identificação da deficiência do estudante e ao seu atendimento educacional especializado.

§ 2º para assegurar o processo de inclusão e avaliação deste público-alvo da educação especial, é necessário articular parcerias com: família, serviços de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Justiça, Esporte, Conselho Tutelar, Ministério Público e outros órgãos afins.

Art. 80 - Os currículos devem ajustar-se às condições do educando e fundamentar-se nos Capítulos II e V, título V, da LDBEN, assim como nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e a partir de 2020 na Base Nacional Comum Curricular.

Parágrafo único - Entende-se que a flexibilização curricular deva considerar o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino, recursos didáticos e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial, em consonância com o Projeto Político Pedagógico do Colégio de Aplicação de Resende, respeitada a frequência obrigatória.

Art. 81 – O Colégio Aplicação de Resende deve prever e prover na organização de suas classes comuns:

- I. matrícula dos educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em todos níveis de ensino;
- II. mediadores para o atendimento aos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação
- III. flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados;
- IV. temporalidade flexível do ano letivo em qualquer etapa do fluxo de escolarização, para atender educandos com deficiência, de forma que possam concluir, em tempo diferenciado, o currículo previsto, procurando-se evitar grandes defasagens idade/ano escolar;
- V. os casos apresentados, dentro da indicação no inciso IV, devem ser necessariamente avaliados pela equipe pedagógica.
- VI. equipe técnico pedagógica, professores e mediadores devem elaborar e adequar para cada aluno o Plano de Atendimento Individualizado, que definam suas necessidades pedagógicas e auxiliem na aprendizagem, respeitando suas limitações e tempo;
- VII. aos educandos que apresentem altas habilidades/superdotação, serão garantidos:
 - a) matrícula em ano escolar, ciclo ou etapa correspondente a seu grau de desenvolvimento e experiência, mediante avaliação feita pela equipe pedagógica, levando em conta, igualmente, sua maturidade sócio emocional;
 - b) conclusão em menor tempo do ano escolar, ciclo ou etapa escolar, na qual estejam matriculados, sem prejuízo da continuidade dos seus estudos, nos termos da Lei 9.394/96

Art. 82 - A avaliação do desempenho escolar dos educandos com deficiência atendidos nas classes regulares deve ser contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§ 1º - Para a identificação das necessidades educacionais especiais e tomada de decisão quanto ao atendimento necessário, a escola deve realizar a avaliação pedagógica do educando no processo ensino-aprendizagem, considerando-se:

- I. As características de aprendizagem dos alunos e condições biopsicossociais;
- II. As condições da escola e da prática pedagógica;
- III. A participação da família.

§ 2º - Nos casos em que houver necessidade de maior clareza, o Colégio de Aplicação de Resende deverá consultar especialistas, quanto às características biopsicossociais e de aprendizagem do educando, visando garantir-lhe atendimento mais adequado a sua condição, podendo, também, ser consultados profissionais de outras áreas.

Art. 83 - Esgotadas as possibilidades pontuadas na Lei nº 9.394/96, o educando que apresentar deficiência intelectual grave ou múltipla e não apresentar desempenho suficiente para atingir o nível exigido para conclusão do Ensino Fundamental, mesmo com todos os apoios necessários, receberá certificação de conclusão de escolaridade com terminalidade específica.

§ 1º - A certificação a que se refere o caput deste artigo deve ser fundamentada em avaliação pedagógica, com histórico escolar descritivo das competências e habilidades desenvolvidas pelo educando.

§ 2º - Em consonância com os princípios da Educação Inclusiva, a terminalidade específica deve possibilitar novas alternativas educacionais ou encaminhamento para a Educação de Jovens e Adultos e para a Educação Profissional, visando à sua inclusão no mundo do trabalho.

Art. 84 - Os procedimentos para classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos, previstos nas normas que regem o Sistema Municipal de Ensino e LDB, aplicam-se, também, aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Art. 85 - Na transferência do aluno com deficiência, deve constar no Histórico Escolar a ficha de avaliação pedagógica que informe o seu desenvolvimento escolar com o registro das adaptações e/ou flexibilizações curriculares, bem como parecer descritivo do mesmo.

Art. 86 - O Colégio de Aplicação de Resende deverá notificar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público os casos que, comprovadamente, necessitem de adaptação curricular e que o responsável legal não concorde nem autorize sua operacionalização.

Art. 87 - De acordo com o capítulo IX da Deliberação CEDUR Nº 02 de 12 de maio de 2017, os alunos acometidos por comprometimento grave poderão ter redução de carga horária após análise, relatório e validação da equipe pedagógica.

§ 1º - Caso seja necessária a redução da carga horária, esta deverá ser realizada em termo de anuência do responsável legal.

§ 2º - O responsável legal que não concordar com a redução da carga horária, a escola deverá notificar ao Ministério Público e Conselho Tutelar, encaminhando a documentação pertinente e a negativa do responsável legal.

Art. 88 - O Colégio de Aplicação de Resende deverá organizar suas classes comuns com o número de alunos previstos para a Educação Básica, reduzindo em 10% (dez por cento) caso haja matrícula de alunos com deficiência, transtornos global do desenvolvimento e altas habilidades superdotação, acrescida de dificuldades adaptativas.

§ 1º - Nos casos de inclusão, a enturmação, se possível, deverá ser feita por necessidades específicas semelhantes, não excedendo o número de 2 (dois) alunos por turma, com o objetivo de facilitar o processo educativo.

§ 2º - O Colégio de Aplicação de Resende poderá cancelar a matrícula do aluno nos casos de divergência dos responsáveis com as normas e condutas adotadas pela escola em prol dos cuidados para resguardar a integridade física e emocional do aluno com deficiência.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR

Art. 89 – Os membros do Corpo Docente e discente, Corpo Administrativo e funcionários de modo geral, estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e dispensa aplicadas pela Direção do Estabelecimento, respeitando as disposições legais.

Art. 90 – A organização disciplinar do Colégio de Aplicação de Resende, tem por finalidade levar o aluno progressivamente à autodisciplina, orientando paulatinamente para o uso de sua liberdade e ao mesmo tempo, servir de instrumento para um aproveitamento escolar melhor.

Art. 91 – A disciplina do Colégio de Aplicação de Resende será sempre preventiva.

Art. 92 – Por inobservância de seus deveres e obrigações, estarão os alunos sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência oral pelo Professor, em aula;
- II – advertência, pelo Professor, escrita no Registro de Classe, por motivo de indisciplina, ou falta de material próprio à aula que está sendo ministrada;
- III – exclusão da aula, pelo Professor, por ato grave de indisciplina, sendo o aluno encaminhado para o SOE;
- IV – advertência oral pelos funcionários do colégio que, em caso de reincidência ou resistência, encaminharão para o SOE para orientação e tomada de decisão sobre o caso;
- V – repreensão, aplicada pelo SOE;
- VI – suspensão das aulas de no máximo 3 dias, por indicação do SOE. A suspensão deverá ser cumprida na própria instituição;
- VII – cancelamento da matrícula, aplicada pelo Diretor com imediata expedição de documentos de transferência após 3 suspensões durante a vida escolar, ou por transgressão de alto grau de gravidade, que resulte em danos físicos, materiais ou morais quer aos participantes da comunidade escolar, quer ao estabelecimento.

§ 1º - A penalidade prevista no inciso VII não poderá ser aplicada nos dois últimos meses do ano letivo.

§ 2º - A aplicação da sanção que importe no desligamento do aluno, inclusive sob a forma de transferência compulsória precedida da apuração da falta imputada ao discente, o que se fará por imediata convocação e julgamento do Conselho de classe, resguardando-se ao aluno, quando maior, ou ao seu responsável quando o aluno for menor, o amplo direito de ser preliminarmente ouvido por aquele Conselho.

§ 3º - Fica assegurado ao aluno o direito de defesa e recurso junto ao Conselho Estadual de Educação.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 93 – Todas as petições, representações ou ofícios formulados por funcionários, alunos ou membros dos órgãos auxiliares, dirigidos a qualquer autoridade em nome do Colégio de Aplicação de Resende, devem ser encaminhados e devidamente autorizados pelo Diretor.

Art. 94 – Encerrado o ano letivo, os Diários de Classe devem ser arquivados na Secretaria do Colégio de Aplicação de Resende, podendo ser incinerados, quando decorridos dois anos letivos, lavrada as atas competentes.

Art. 95 – Incorporam-se a este Regimento Escolar, as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 96 – Quando necessário, o Colégio de Aplicação de Resende solicita assessoria aos departamentos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Dom Bosco/Associação Educacional Dom Bosco, dentro de suas respectivas áreas de competência.

Art. 97 – Os casos não previstos neste Regimento são decididos pelo Diretor do Colégio de Aplicação de Resende ad-referendum do Conselho Técnico-Administrativo e submetido, quando for o caso, à apreciação do órgão superior competente.

Art. 98 – Este Regimento pode ser modificado, no todo ou em parte, por proposta do Conselho Técnico-Administrativo, a ser submetida ao órgão competente da Secretaria Estadual de Educação.

Art. 99 – Este Regimento Escolar entra em vigor na data da sua publicação lavrado em cartório.

Aprovado através da Ata do Conselho Técnico Administrativo de 18 de julho de 2018.

Resende, 30 de julho de 2018.

ALICE KULINA SIMON ESTEVES
DIRETORA DO COLÉGIO DE APLICAÇÃO DE RESENDE

Ata do CTA do Colégio de Aplicação de Resende

No dia 18 de julho de 2018 reuniu-se o CTA para apreciar as alterações do Regimento.

Após estudos e contribuições o CTA aprovou, nesta data, O Regimento Interno do Colégio de Aplicação de Resende.

Resende, 18 de julho de 2018.

Maria Sylvia Simon Esteves

Presidente da Associação Educacional Dom Bosco

Antonio Carlos Simon Esteves

Diretor das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras Dom Bosco

Vice-Presidente da Associação Educacional Dom Bosco

Alice Kulina Simon Esteves

Diretora do Colégio de Aplicação de Resende

Ana Alice Kulina Simon Esteves

Docente das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras Dom Bosco

Sheila Ramos Rabelo

Docente do Colégio de Aplicação de Resende

Quele Moralina de Carvalho Campos

Secretária do Colégio de Aplicação de Resende

